

DECRETO 014 de 22 de março de 2020

**Define novas medidas de enfrentamento da pandemia em virtude da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 previstas pelo Decreto de n.º 013 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco de n.º 48.833 e 48.834 sobre medidas mais restritivas no âmbito de todo o Estado de Pernambuco;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Chã Grande.

**Art. 2º** - Fica cancelada a feira livre no Município de Chã Grande no dia 23 de março de 2020 (segunda-feira);

**Art. 3º** - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços localizados no Município.

**Parágrafo 1º**- Excetua-se da regra do *caput*:

**I** - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

**II** - mercados, supermercados, padarias, farmácia;

**III** - as clínicas e os hospitais veterinários;

**IV** - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

**V** - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

**VI** - postos de gasolina;

**VII** - casas de ração animal;

**VIII** - depósitos de combustíveis.

**IX)** os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia.

**Parágrafo 2º** - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas, devendo os estabelecimentos controlarem o acesso dos usuários.

**Parágrafo 3º** - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo devem seguir as orientações disponíveis no site do Ministério da Saúde sobre a técnica correta para a higiene das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou preparações Alcoólicas (álcool gel a 70º), bem como superfícies principalmente as mais tocadas, maçanetas e mesas de trabalho, etc.

**Art. 4º** - Fica determinado que os taxistas, mototaxistas devem fazer a limpeza e higienização dos veículos além de disponibilizar álcool gel para os passageiros, especialmente:

**I)** circular em apenas com a capacidade máxima de passageiros permitida;

**II)** reforçar os cuidados de higiene pessoal, lavando as mãos ou utilizando álcool em gel, bem como disponibilizar para seus passageiros e usuários;

**III)** os equipamentos e veículos devem ser limpos e higienizados constantemente com a utilização álcool gel e outras medidas previstas no protocolo da ANVISA e do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).



Chã Grande, 22 de março de 2020.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**

